

PARECER N.º 0021/2021/ CADFARF – OS N.º 0081

Protocolo nº 3486/2019 - Processo nº 971/2019

Data: 15/05/2021.

Referente Projeto de Lei (PL) nº 526/2019 que “Cria a Política Estadual do Etanol Social”.

Autor: Deputado Estadual Delegado Claudinei

Substitutivo Integral nº 01/2021, que “Cria a Política Estadual do Etanol Social”.

Autor: Deputado Estadual Delegado Claudinei.

APENSO: PL nº 663/2020, que “Institui Política Estadual “VAI ABASTECER? ESCOLHA ETANOL”, no prazo que especifica, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual Carlos Avallone.

Relator: Deputado

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/05/2019, foi colocada em pauta no dia 21/05/2019, tendo seu devido cumprimento em 28/05/2019, sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico no dia 29/05/2019, porém recebida pelo Núcleo no dia 30/05/2019, para a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária com o intuito de emissão de parecer quanto ao mérito.





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 40
Ass. [assinatura]

Em 03/07/2019 teve parecer favorável pela Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Teve parecer apto para a 1ª votação no dia 27/08/2019 e aprovado pela 1ª votação em 18/09/2019, onde no mesmo dia foi posto em pauta. Tendo o seu devido cumprimento no dia 01/10/2019 e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 02/10/2019, porém, recebida pela referida Comissão no dia 03/10/2019.

Foi informado conforme fl. 30/verso que “a presente proposição recebeu o apensamento do PL nº 663/2020 e o autor foi informado por meio do Memo nº 739/2020/SSL/GT”.

No dia 02/09/2020 foi encaminhado novamente à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o Projeto de Lei nº 663/2020 de autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone, o qual “Institui Política Estadual “VAI ABASTACER? ESCOLHA ETANOL”, no prazo que especifica, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.” Apenso ao Projeto de Lei nº 526/2019, conforme informado à fl. 04/verso, por meio do Memo nº 740/2020/SSL/GT, porém, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico no dia 21/09/2020, para ser encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de parecer.

No dia 01/12/2020 a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária analisou e emitiu o parecer acolhendo o PL nº 526/2019, de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei e pela prejudicialidade do PL nº 663, de autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone.

Posteriormente foi encaminhado no dia 10/12/2020 à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e em 16/06/2021 retornou ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, com o Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Estadual Delegado





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



Claudinei, para ser encaminhado a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, para emissão de parecer quanto ao escopo.

Em 24/08/2021 o Substitutivo Integral nº 01, também de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei teve o parecer favorável e aprovado pela Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

No dia 27/08/2020 o PL nº 663/2020, de autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone foi novamente apenso ao PL nº 526/2019 de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei.

Em apertada síntese, é o que tinha a relatar.

Os autos foram encaminhados a esta Comissão, para emissão de parecer quanto ao mérito.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.



[Signature]



Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 42

Ass. J

Nesse tocante, segundo pesquisas realizadas no sistema de controle de proposições da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foi constatado e apurado a existência do Projeto de Lei nº 663/2020, de autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone, o qual de acordo com o Artigo 194, parágrafo único e Artigo 195, do Regimento Interno, teve a **prejudicialidade**, conforme citado no Relatório acima, pois, trata de matéria semelhante ou idêntica ao Projeto de Lei nº 526/2019, de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei.

Porém, verificou-se em análise acurada que a proposta apresentada ao PL nº 663/2020 de autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone, apenso ao PL nº 526/2019, não corresponde ao Art. 194, parágrafo único e Artigo 195, do Regimento Interno, por serem propostas distintas, motivo esse pelo qual foi pedido o desapensamento, conforme Despacho sob nº 0003/2020 – NADE/CADFARF/ALMT à fl. 05 do PL nº 663/2020.

No que se refere à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.

O Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei, “Cria a Política Estadual do Etanol Social” e o objetivo do referido Substitutivo é a adequação do Projeto de Lei ao ordenamento jurídico, tendo em vista que, ao ser apresentado o Projeto de Lei nº 526/2019, até aquele momento, não estava em vigor a Lei Complementar nº 631/2019, que trata sobre a reinstituição de benefícios fiscais no Estado de Mato Grosso.

O PL nº 663/2020, de autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone, que “Institui Política Estadual “VAI ABASTECER? ESCOLHA ETANOL”, no prazo que ~~especifica~~, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, o qual tem o objetivo de preservar os empregos e, mais do que isso, incentivar a utilização de um



combustível que reduz em mais de 80% o impacto dos combustíveis fósseis, além de gerar energia elétrica proveniente do uso da biomassa, preservando assim, no período de seca, abril a novembro, nossos mananciais hidroelétricos, além de contribuir para a redução de CO₂, conforme compromisso assumido na COP 21, realizada em Paris no ano de 2015.

Vejamos na Tabela abaixo, as comparações entre o **Substitutivo Integral nº 01** de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei e o **PL nº 663/2020** de autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone (**Apenso** ao **PL nº 526/2019**, também de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei):

<p>Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 526/2019 – “Cria a Política Estadual do Etanol Social”.</p> <p>Autor: Deputado Estadual Delegado Claudinei</p>	<p>Projeto de Lei nº 663/2020 – “Institui Política Estadual “VAI ABASTECER? ESCOLHA ETANOL”, no prazo que especifica, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”</p> <p>Autor: Deputado Estadual Carlos Avallone.</p>
<p>Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual do Etanol Social (PEES).</p>	<p>Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual “VAI ABASTECER? ESCOLHA ETANOL”.</p>
<p>Art. 2º A finalidade desta política é estabelecer mecanismos de fomento para a produção de etanol.</p>	<p>Art. 2º A Política tem por objetivos:</p> <p>I — estimular o uso do etanol como combustível menos poluente na atmosfera;</p> <p>II — fortalecer a compreensão acerca da importância social e econômica do cultivo de cana-de-açúcar e da agregação de valor ao milho e das inúmeras Unidades Produtoras instaladas no Estado;</p>



	<p>III — assegurar a operacionalização do setor sucroenergético e a consequente manutenção dos empregos diretos e indiretos nesse segmento;</p> <p>IV — fomentar a economia do Estado de Mato Grosso a partir da utilização do etanol.</p>
<p>Art. 3º A Política Estadual do Etanol Social (PEES) visa a implementação de forma sustentável, tanto técnica, como econômica da produção do etanol pela agricultura familiar.</p>	<p>Art. 3º Os órgãos públicos estaduais vinculados à Administração Direta e Indireta, Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público, devem, obrigatoriamente, prover o abastecimento de veículos flex com etanol.</p>
<p>Art. 4º A Política Estadual do Etanol Social (PEES) tem por objetivo:</p> <p>I – promover o desenvolvimento de recursos energéticos alternativos;</p> <p>II – ampliar o mercado de trabalho;</p> <p>III – promover o desenvolvimento regional;</p> <p>IV – preservar o meio ambiente;</p> <p>V – atrair investimentos em produção e estocagem de combustível sustentável;</p> <p>VI – incluir a agricultura familiar de pequena escala na matriz de produção de combustíveis;</p> <p>VII – incentivar a geração de combustível a partir da biomassa renovável;</p> <p>VIII – fomentar a pesquisa e o</p>	<p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p>



desenvolvimento de combustíveis por meio da produção na agricultura familiar;

IX – fomentar o desenvolvimento de outras cadeias produtivas;

X – melhoria da qualidade de vida do produtor rural, através da diversificação de produção e utilização de suas terras.

Art. 5º As ações da Política Estadual do Etanol Social (PEES) serão desenvolvidas de acordo com as seguintes estratégias:

I – capacitação dos profissionais das instituições de assistência técnica e extensão rural para difusão das práticas de cultivo, como instrumento para aumento da rentabilidade e produtividade;

II – formalização de parcerias entre as usinas e os produtores rurais, com o propósito de incentivar a comercialização antecipada da produção;

III – promover à parceria entre produtores, cooperativas e indústrias para possibilitar o plantio, colheita e armazenamento da produção;

IV – integração da cadeia produtiva dos cereais utilizados como matéria prima para produção do etanol aos territórios de agricultura irrigada;

V – estimular o processo de formação e capacitação de mão de obra;

Art. 6º Compete à administração pública:

I - promover a avaliação anual do programa, opinando sobre o cumprimento dos objetivos



propostos;

II - proceder à alteração dos objetivos e proposições que não estiverem de acordo com a legislação vigente;

III - promover gestões junto aos órgãos e entidades estaduais ou federais que atuem nos diversos setores afins ao programa, bem como junto aos governos municipais, com vistas a implementar os objetivos da PEES;

IV -proceder ao acompanhamento e monitoramento de todo o processo;

V - monitorar a administração e utilização de possíveis fundos de desenvolvimento que vierem a ser criados pelos produtores, cooperativas, empresas e parceiros industriais;

VI – buscar fundos financeiros nacionais e internacionais para investimentos no projeto Etanol Social;

Art. 7º A Política Estadual do Etanol Social (PEES) poderá possuir como matéria prima para produção do etanol, qualquer cultura considerada energética, podendo ser oriunda de grãos, tubérculos ou celulose.

§1º São consideradas culturas energéticas:

I – milho;

II – sorgo;

III – mandioca;

IV – abobora;

V – trigo;



<p>VI – batata doce;</p> <p>VII – beterraba;</p> <p>§2º O produtor rural da agricultura familiar que que destinar sua produção para ser industrializada em etanol, tem direito a isenção da alíquota do ICMS nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 7958 de 25 de setembro de 2003 (Programa de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso - PRODER).</p> <p>§3º O benefício fiscal previsto no §2º deverá ser modulado pelo CONDEPRODEMAT - Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso;</p>	
<p>Art. 8º A Política Estadual do Etanol Social (PEES) deverá ter como prioridade a aquisição da matéria prima para produção do etanol oriunda da agricultura familiar.</p>	
<p>Art. 9º Deverá ser disponibilizado ao produtor da agricultura familiar, parte da biomassa gerada na produção do Etanol, para fabricação de ração animal para fomentar o desenvolvimento de outras cadeias produtivas.</p>	
<p>Art. 10 A empresa produtora do Etanol ou indústria deverá celebrar contratos com os agricultores familiares, especificando as condições comerciais que garantam renda e prazos compatíveis com a atividade, mediante negócios jurídicos de compra futura.</p>	



Art. 11 A empresa produtora do Etanol ou indústria têm direito a isenção da alíquota do ICMS nos termos do art. 8º inciso VI da Lei Estadual nº 7958 de 25 de setembro de 2003 (Prodeic Investe Mato Grosso Biocombustíveis).

Parágrafo único O benefício fiscal previsto no caput deste artigo deverá ser fruído junto a Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT.

Art. 12 O Estado poderá promover licitação para aquisição de etanol para ser utilizado em sua frota como meio de promover a Política Estadual do Etanol Social.

Parágrafo único. Será critério de desempate no procedimento licitatório para o fornecimento do biocombustível (etanol) a administração pública a empresa que aderir a Política Estadual do Etanol Social.

Art. 13 Acrescenta a alínea “h” ao inciso I do art. 2º da Lei 8.938 de 22 de julho de 2008 com a seguinte redação:

“h) 5% (cinco por cento) da Receita proveniente da parcela de arrecadação incentivada das empresas do PRODEIC Investe Mato Grosso Biocombustíveis;”

Art. 14 Os recursos provenientes do art. 2º, inciso I, alínea “h” da Lei 8938 de 22 de julho de 2008 serão destinados exclusivamente

<p>ao financiamento da Política Estadual do Etanol Social para promover:</p> <p>I – o financiamento dos agricultores familiares para o plantio de cultivares destinadas a produção de etanol;</p> <p>II – o financiamento de máquinas e equipamentos agrícolas;</p> <p>III – o financiamento da instalação industrial das micro-usinas produtoras de etanol;</p>	
<p>Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	

Portanto, percebe-se que realmente o PL nº 663/2020, apenso ao PL nº 526/2019, não se encaixa no art. 194, parágrafo único e nem no art. 195, ambos do Regimento Interno, dessa Augusta Casa de Leis, por serem totalmente distintos. Contudo, apesar do Despacho nº 0003/2020 – NADE/CADFARF/ALMT enviado no dia 08/09/2020, solicitando o desapensamento do referido PL 663/2020 do PL nº 526/2019, o mesmo retornou ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, para ser encaminhado a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária apenso, motivo esse de sua Prejudicidade.

A Política Estadual do Etanol Social (PEES) tem como propósito:

- ✓ Promover o desenvolvimento de recursos energéticos alternativos;
- ✓ Ampliar o mercado de trabalho;
- ✓ Promover o desenvolvimento regional;
- ✓ Preservar o meio ambiente;
- ✓ Atrair investimentos em produção e estocagem de combustível sustentável;



- ✓ Incluir a agricultura familiar de pequena escala na matriz de produção de combustíveis;
- ✓ Incentivar a geração de combustível a partir da biomassa renovável;
- ✓ Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de combustíveis por meio da produção na agricultura familiar;
- ✓ Fomentar o desenvolvimento de outras cadeias produtivas;
- ✓ Melhoria da qualidade de vida do produtor rural, através da diversificação de produção e utilização de suas terras.

Também em sua proposta, o Substitutivo Integral nº 01 acrescenta a alínea “h” ao inciso I do Art. 2º da Lei nº 8.938 de 22 de julho de 2008 - “Dá nova regulamentação ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e Comercial – FUNDEIC e dá outras providências”, o qual fica com a seguinte redação:

“Art 2º – (...)

(...)

h) 5% (cinco por cento) da Receita proveniente da parcela de arrecadação incentivada das empresas do PRODEIC Investe Mato Grosso Biocombustíveis”.

A Política Estadual do Etanol Social – PEES poderá ter como matéria-prima para a produção do etanol, cultura considerada energética, oriunda de grãos, tubérculos ou celulose como:

- ✓ Milho;
- ✓ Sorgo;
- ✓ Mandioca;
- ✓ Abóbora;
- ✓ Trigo;
- ✓ Batata doce; e
- ✓ Beterraba.





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 50
Ass. [assinatura]

É um Projeto de grande relevância social, uma vez que visa apoio á agricultura familiar que precisa de grandes oportunidades, para que o produtor rural tenha melhor condição de vida, para ajudar a sua família, além de gerar menor custo e maior produtividade com a sua implantação.

A proposição abrange um tema importante, onde possibilita aos agricultores familiares a oportunidade de participação nas produções dos biocombustíveis, e como forma de retorno ao produtor rural, ás empresas produtoras de etanol devolverá a biomassa para fabricação de ração animal para fomentar o desenvolvimento de outras cadeias produtivas.

A proposta apresentada no Substitutivo Integral nº 01, ao Projeto de Lei nº 526/2019, de autoria do Deputado Delegado Claudinei é de suma importância, tanto para o meio econômico, como financeiro, ambiental e, principalmente social, pois, busca a inclusão da agricultura familiar através da produção do etanol oriundo de grãos, tubérculos ou celulose, ou seja, produção de combustível sustentável para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Por todas as razões expostas, o voto é pela **Aprovação** do PL nº 526/2019, de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01, também de autoria do mesmo e pela **Prejudicidade** do PL nº 663/2020, de autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone.

III – VOTO DO RELATOR:

Referente ao Projeto de Lei nº 526/2019 que “*Cria a Política Estadual do Etanol Social*”.

A proposição abrange um tema importante, onde possibilita aos agricultores familiares a oportunidade de participação nas produções dos biocombustíveis, e como





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 59

Ass. [assinatura]

forma de retorno ao produtor rural às empresas produtoras de etanol devolverá a biomassa para fabricação de ração animal para fomentar o desenvolvimento de outras cadeias produtivas.

A proposta apresentada no Substitutivo Integral nº 01, ao Projeto de Lei nº 526/2019, de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei é de suma importância, tanto para o meio econômico, como financeiro, ambiental e principalmente social, pois, busca a inclusão da agricultura familiar através da produção do etanol oriundo de grãos, tubérculos ou celulose, ou seja, produção de combustível sustentável para o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

Por todas as razões expostas, o voto é pela **Aprovação** do PL nº 526/2019, de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei, nos moldes do **Substitutivo Integral nº 01/2021**, também de autoria do mesmo e pela **Prejudicidade** do PL nº 663/2020, de autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone.

Sala das Comissões, em 24 de outubro de 2021.





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 53
Ass. *[assinatura]*

IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 526/2019 – (Substitutivo Integral n.º 01) - Parecer n.º 0021/2021 - OS N.º 0081

Reunião da Comissão em: 24 / 08 / 2021

Presidente: Deputado Estadual Eduardo Botelho

Relator:

Dep. Ziniato

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do PL n.º 526/2019, de autoria do Deputado Estadual Delegado Claudinei, nos moldes do **Substitutivo Integral n.º 01/2021**, também de autoria do mesmo e pela **Prejudicidade** do PL n.º 663/2020, de autoria do Deputado Estadual Carlos Avallone.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator:	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO Presidente	<i>[assinatura]</i>
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Vice-Presidente	
DEPUTADO NININHO Membro Titular	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Titular	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. GIMENEZ	<i>Gilberto M. Cattani</i>
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	



[assinatura]



Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular

SPMD/NADE
Fis. 54
Ass. el

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO: 24/08/2021 às 08 h
VOTAÇÃO: Por Deliberação Remota
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 526/2019
AUTOR: Dep. Delegado Claudinei
RELATOR: Dep. Nininho

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Eduardo Botelho - <i>Licenciado</i>				
Dep. Elizeu Nascimento				X
Dep. Nininho	X			
Dep. Xuxu Dal Molin	X			
Dep. Valdir Barranco	X			

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Dr. Gimenez				
Dep. Gilberto Cattani	X			
Dep. Sebastião Rezende				
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. João Batista				

SOMA TOTAL	04	0	0	0
------------	----	---	---	---

RESULTADO FINAL

APROVADO o PL nº 526/2019, de autoria do Dep. Delegado Claudinei, com 04 (quatro) votos favoráveis, nos moldes do **Substitutivo Integral n.º 01**, de autoria do Dep. Delegado Claudinei e **Prejudicado** o PL n.º 663/2020, de autoria do Dep. Carlos Avallone.

CERTIFICO que os Deputados Xuxu Dal Molin e Valdir Barranco votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Licenciado o Deputado Eduardo Botelho. Ausente o Dep. Elizeu Nascimento. Os Deputados Gilberto Cattani e Nininho deliberaram presencialmente.




WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO

Consultora Legislativa

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico